



## **PROJETO DE LEI Nº 1.278, DE 2015**

*Altera a Lei nº 8.935/1994, que regulamenta o artigo 236 da Constituição Federal, para dispor sobre o funcionamento de cartórios.*

Autor: Deputado RODRIGO MARTINS

Relator: Deputado BEBETO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.278, de 2015, objetiva implementar o atendimento regular dos serviços notariais e de registro aos sábados, deixando o sistema de plantão do serviço de registro civil das pessoas naturais apenas para os domingos e feriados.

Para tanto, altera a redação do art. 4º da Lei 8.935/94, bem como de seus §§ 1º e 2º, de forma a estabelecer o atendimento regular aos sábados, pelo período de quatro horas, e determinando que o regime de plantão do serviço de registro civil das pessoas naturais, antes aplicável aos sábados, será utilizado somente aos domingos e feriados.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A utilização dos serviços notariais e de registro é essencial, como defende o ilustre autor da proposição, para a publicidade, autenticidade e segurança de inúmeros atos jurídicos, sendo obrigatória em boa parte deles.

Além da necessidade e obrigatoriedade de diversos registros cartoriais, há que se considerar, ainda, as dificuldades crescentes da população, especialmente nas cidades grandes, para ter acesso a esses serviços em dias úteis, quando não há a possibilidade de se ausentar do trabalho por horas a fio para obter uma simples autenticação de cópias de documentos ou um reconhecimento de firma.

Não se justifica, portanto, que os cartórios funcionem aos sábados apenas para o registro civil das pessoas naturais, e ainda assim em regime de plantão, dificultando, desta forma, o direito da população a serviços essenciais ao pleno exercício de sua cidadania.

Entendemos, portanto, que tem mérito a proposição ao estabelecer o atendimento regular dos cartórios aos sábados, ainda que apenas por quatro horas, as quais acreditamos que sejam suficientes para que os cidadãos impossibilitados de ali comparecer em dias úteis obtenham os serviços de que tanto necessitam.

Ante o exposto, concluímos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.278, de 2015.

Sala da Comissão, em 06 de Agosto de 2015.

Deputado BEBETO

Relator